

«Diversos encargos — Vestuário para os naturais das províncias ultramarinas e da metrópole internados e a internar na enfermaria privativa», da tabela de despesa do orçamento privativo da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo II, artigo 14.º «Diversos encargos — Despesas com os naturais das províncias ultramarinas e da metrópole internados e a internar, doentes da consulta externa e medicamentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 20 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 16.º «Diversos encargos — Encargos eventuais ou extraordinários com pessoal a admitir eventual e extraordinariamente, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963», da tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Do Gabinete», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Janeiro de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 23 151

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que o corpo do artigo 3.º e o artigo 8.º do Regulamento Geral dos Prémios da Academia das Ciências de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 20 925, de 23 de Novembro de 1964, passem a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º

- a)
- b)
- c) Declaração de que o candidato, no caso de a obra vir a ser premiada pela Academia, a

não apresentará posteriormente, nem consentirá que ela seja apresentada, a qualquer outro concurso para prémios.

Art. 8.º

§ único. O prémio não poderá ser atribuído a obra que tenha sido anteriormente premiada em qualquer outro concurso.

Ministério da Educação Nacional, 15 de Janeiro de 1968. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 48 203

Havendo necessidade de ajustar o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 576, de 3 de Março de 1967, com o que anteriormente à entrada em vigor deste diploma se encontrava estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 210, de 13 de Abril de 1959;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 576, de 3 de Março de 1967, o seguinte parágrafo:

§ único. O disposto neste artigo não se aplica aos concursos cujos editais hajam sido publicados em data anterior à entrada em vigor deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.